



LEI Nº 158/2016

DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 20.257,80 (Vinte mil, duzentos e cinquenta e sete seis, oitenta centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 13.502,20 (Treze mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.064,45 (Cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

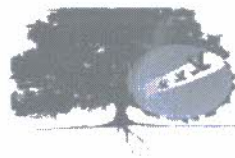
Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§3º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.



Art. 6º. Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago ao aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art.9º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art.10. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

Art.11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art.12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, 23 de setembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO SILVA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL